



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – CEPRAM/AL

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 10/2007

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental -CEPRAM, reunido ordinariamente em 10 de abril de 2007, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Dec. Estadual nº 6.544, de 14/08/1985; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade dos votos de seus membros,

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que o Processo de Licenciamento é uma ferramenta de fundamental importância para o controle, a proteção e a preservação do meio ambiente;

Considerando de vital importância que para apreciação do pedido de Licença de Implantação e sua concessão, as medidas de controle ambiental, restrições e demais condicionantes constantes da Licença Prévia tenham sido atendidas;

Considerando também de vital importância que para apreciação do pedido de Licença de Operação, da atividade ou empreendimento, e sua concessão, só ocorra após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a Operação.

RESOLVE:

Art. 1.º Que os Processos de Licença de Implantação, de Operação e de renovação da Licença de Operação, quando apresentados ao CEPRAM só poderão ser apreciados por este Conselho quando as medidas de controle ambiental, restrições e demais condicionantes constantes das Licenças ambientais concedidas nas etapas anteriores tenham sido atendidas.

Art. 2.º Os processos apreciados e aprovados nas etapas anteriores do licenciamento devem estar acostados ao processo da etapa de licenciamento em apreciação;

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do CEPRAM
Em, 10 de abril de 2007.

ANA CATARINA PIRES DE AZEVEDO LOPES
Secretária Executiva do CEPRAM
No exercício da Presidência